

Processo Eletrônico

PARECER Nº 481/2022

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo: <u>7534/2022</u>

Ementa: Projeto de Lei que "INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO DO CÂNCER DO COLORRETAL E SOBRE A IMPORTÂNCIA DA COLONOSCOPIA PARA SUA PREVENÇÃO E DIAGNÓSTICO PRECOCE NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autoria: Vereador Dr. Luiz Fernando

I – RELATÓRIO

O processo recebeu parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR – opinando pela aprovação (Parecer Jurídico nº 445/2022 – fls. 17/19).

Insta salientar que os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais já foram analisados pela CCJR, cabendo a esta Comissão apenas a análise do mérito, isto é, sobre a oportunidade e conveniência da matéria.

É a síntese do necessário.

II - DA ANÁLISE DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

A matéria é atinente a esta Comissão como demonstrado na fl. 26. O autor almeja, em sua justificativa (fl. 02/03):

"Poderão ser desenvolvidas ações para a conscientização da população, por meio de procedimentos informativos, educativos, palestras, audiências públicas, seminários, conferências e a produção de material online e/ou impresso explicativos que atinjam os objetivos propostos.

O câncer do cólon ou do reto, se localiza na extremidade inferior do trato digestivo.

Os casos precoces podem começar como pólipos não cancerígenos. Estes não costumam apresentar sintomas, mas podem ser detectados por exames."

O <u>Núcleo Assistencial de Saúde – NAS –</u> deste Parlamento elaborou o <u>Parecer Técnico</u> <u>de Saúde nº 05/2022</u>, onde respondeu vários quesitos demonstrando a <u>importância</u>







Processo Eletrônico

prática do conteúdo normativo/informativo deste projeto de lei (fls. 11/15).

A propósito das <u>atribuições da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social</u>, estabelece o Regimento desta Augusta Casa, Resolução nº 008 de 15/12/2016:

Art. 55. Compete à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social:

I – dar parecer sobre proposições que visem regular a previdência
 e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como,
 sobre todos os assuntos que com ela tenham referência;

II – apreciar programas de saneamento básico

III – avaliar a assistência médica, hospitalar e sanitária do Município;

IV – acompanhar a manutenção e o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS e do Cuiabá- Prev.;

V – receber, em audiência pública, o Secretário Municipal de Saúde-Gestor do Sistema Único de Saúde – SUS:

<u>VI – apoiar programas de aprendizagem e treinamento</u> profissional;

VII – tratar de matérias relativas ao serviço público da Administração

Municipal Direta e Indireta, inclusive, Fundacional;

VIII – acompanhar os assuntos pertinentes à segurança e medicina do trabalho dos órgãos públicos do Município; e

IX – acompanhar a execução de obras municipais.

(destaque nosso).

O parecer de mérito opina sobre o conteúdo da proposição considerando a relação entre custos e benefícios, efeitos positivos e negativos, encargos para os cidadãos, consequências da implementação da medida e a relevância social da matéria. Quanto ao mérito um projeto de lei é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação do interesse público.

Neste aspecto, a proposta legislativa <u>possui grande importância para a saúde pública do</u>
<u>Município, pois visa informar e/ou conscientizar acerca da prevenção ao câncer</u>
colorretal.

O <u>câncer colorretal é o segundo com maior incidência nas mulheres brasileiras</u>, atrás apenas do câncer de mama. <u>E é o terceiro tipo de câncer que mais causa mortes no</u>







Processo Eletrônico

<u>Brasil, tanto entre homens quanto mulheres</u> (para maiores informações ver: https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2022/08/03/simony-descobre-que-esta-com-cancer-de-intestino-saiba-mais-sobre-a-doenca.htm).

Ademais, esta é uma doença grave que atinge homens e mulheres possuindo uma alta taxa de letalidade, no entanto é frequentemente evitável em caso de exames e diagnósticos precoces (para maiores informações ver: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/noticias/?p=332881).

Logo, não paira qualquer dúvida acerca do valor social e/ou humano do pretenso diploma normativo, assim, opina esta Comissão, pela <u>aprovação da proposta, pois preenche</u> cabalmente os requisitos da conveniência e oportunidade.

VOTO DA COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 12 de setembro de 2022





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 320039003600310030003A00540052004100

Assinado eletrônicamente por **Demilson Nogueira (Câmara Digital)** em **12/09/2022 10:33** Checksum: **8CF28C5FB592D3BCF6F39534AE90A8B7F5A29BE84F4D4FDDF2009666CE4A6E15**



